A C Ó R D Ã O

TC-001081.989.23-8
Contratante: Fundação Butantan.
Contratada: ECF Construções EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.
Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Rui Curi (Diretor-Executivo) e Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente).
Responsáveis pelos Instrumentos: Rui Curi, Dimas Tadeu Covas (Diretores-Executivos), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).
Em Julgamento: Ato Convocatório. Contrato de 18/11/22. Valor – R$18.768.832,10.
Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-001148.989.23-9
Contratante: Fundação Butantan.
Contratada: ECF Construções EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.
Responsáveis: Rui Curi, Dimas Tadeu Covas, Saulo Simoni Nacif (Diretores-Executivos), Gilberto Guedes de Pádua, Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendentes), Rodrigo Paleta e Rafael Arregui Lubianca (Gestores do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-013489.989.23-6
Contratante: Fundação Butantan.
Contratada: ECF Construções EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.
Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/23.
Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-021712.989.23-5
Contratante: Fundação Butantan.
Contratada: ECF Construções EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.
Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Rodrigo Paleta (Diretor) e Rafael Arregui Lubianca (Gestor do Contrato).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/23.
Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-2.

CONTRATO. ATO CONVOCATÓRIO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO FALHO. DUPLA INCIDÊNCIA DE BDI. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DA TAXA. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRODUÇÃO DE VACINAS. CORREÇÃO PARCIAL DA DEFICIÊNCIA APONTADA NA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA INICIAL. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. IRREGULARIDADE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL. CONHECIMENTO DOS ADITAMENTOS, DO TERMO DE RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO. RECOMENDAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO.

1. A estimativa orçamentária que precede o certame deve ser acompanhada de Planilhas que demonstrem adequadamente todos os custos unitários dos itens que compõem o objeto licitado, contemplando o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviço, consoante disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (TC-011534.989.22-3 e TC-011987.989.23-3).

2. A dupla incidência da parcela de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas em itens do Orçamento Estimativo constitui falha substancial, comprometendo a eficiência e a economicidade das contratações públicas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Ato Convocatório nº 20/2022 e o decorrente Contrato nº 173/2022, de 18/11/22, havido entre a Fundação Butantan e a empresa ECF Construções Eireli, objetivando o aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan, acionando, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Dirigente da Fundação Butantan informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Mais ainda, conhece do 1º Termo Aditivo, de 28/4/23, e do 2º Termo Aditivo, de 21/8/23, tendo em vista a excepcionalidade da situação, que envolveu prorrogação do prazo para garantir a continuidade da produção de

vacinas, bem como a economia aos cofres estaduais gerada em virtude da correção, ainda que parcial, da deficiência apontada na estimativa orçamentária inicial.

Quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual e ao Termo de Recebimento Definitivo, de 9/11/23, ambos tratados no âmbito do processo TC-001148.989.23-9, nada foi registrado que pudesse comprometê-los. Assim, igualmente deles toma conhecimento.

Recomenda à Origem que adeque sua metodologia de precificação, evitando a dupla incidência de BDI nos itens do orçamento estimativo, além de exigir dos Licitantes maior transparência e detalhamento na composição da taxa de BDI de suas Propostas, de modo que seja possível apurar se o orçamento-proposta de fato foi elaborado de forma adequada.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**